

MINISTÉRIO DA SAÚDE

**PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. PROPOSTA:
11169.389000/1190-06**

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

CNPJ 11.169.389/0001-10	Nome do Fundo de Saúde FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATEMI	
Endereço Completo LAUDELINO PEIXOTO CENTRO	Esfera Administrativa MUNICIPAL	Tipo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CEP 79960-000	UF MS	Município IGUATEMI

Parecer**Tipo: PARECER EQUIPAMENTO****Situação: FAVORAVEL****Data: 18/12/2019****DADOS DA ANÁLISE**

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATEMI, apresenta pleito para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, identificados e caracterizados conforme as especificações técnicas e estimativas de preço constantes no Plano de Aplicação/Aba Equipamentos.

Tendo como Unidade(s) Assistida(s): - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob nº 2482606 - PRONTO ATENDIMENTO

De acordo com a sistemática de análise instituída pelas Normas de Cooperação Financeira na modalidade Fundo a Fundo, aprovada pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Título VII - Dos Investimentos - Capítulo I - da aquisição de equipamentos e materiais permanentes - Artigos. 653 a 668 - Da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM) - Artigos. 669 e 670 - Do Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) - Artigos. 673 e 675). , a presente Proposta obteve preliminarmente, parecer técnico de mérito favorável, emitido pela Secretaria Finalística, com respectivos de acordo e homologação em 10/12/2019, para a solicitação de recursos financeiros visando a Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes.

PARECER TÉCNICO-ECONÔMICO DE EQUIPAMENTOS

Em concordância com as referidas Normas, este Parecer Técnico de Equipamentos visa avaliar, com base na descrição e detalhamento das especificações técnicas apresentadas, somente a compatibilidade técnico-econômica dos equipamentos e/ou unidades móveis de saúde pleiteados, abstraindo-se aspectos relacionados à habilitação do proponente e seus dirigentes, mérito da proposta, viabilidade e sustentabilidade do pleito, e questões de natureza jurídico/legais e contábil/financeiras.

Considerando as informações de preços colhidas no âmbito deste Ministério e com base exclusivamente na análise das especificações técnicas e estimativas de preços informados pelo Proponente em seu último conjunto de especificações, não foram observadas distorções significativas que justificassem uma objeção à aprovação da Proposta em pauta.

Parecer

Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente técnico-econômico, restrito às especificações técnicas e valores apresentados na aba Equipamentos/Plano de Aplicação Detalhado, esta área técnica manifesta-se FAVORÁVEL quanto à aprovação dos itens relativos aos Equipamentos/Materiais Permanentes no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**Informa-se:**

a) As análises das estimativas de preço apresentadas na presente proposta utilizaram como referência o SIGEM - Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais do Ministério da Saúde, composta pela RENEM que é a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS, bem como, o PROCOT - Programa de Cooperação Técnica, que é um banco de dados do Ministério da Saúde, que contem informações de pregões presenciais e eletrônicos, cotações de fornecedores especializados, além de pesquisas em sistemas com estimativas de preços de tecnologias médicas, como o ECRI Institute. Para maiores informações sobre formação de preço dos itens da RENEM consulte o site do SIGEM: www.sigem.saude.gov.br.

b) Não foram avaliadas, nesta etapa, plantas técnicas, características técnicas do(s) local(is) de instalação, sustentabilidade, viabilidade técnica, autorizações eventualmente necessárias de órgãos competentes, e adequação ou outras exigências que não se relacionassem diretamente com a avaliação da compatibilidade técnico-econômica dos equipamentos médico-hospitalares descritos na Proposta em questão, tendo em vista que essas verificações são de responsabilidade de outras áreas finalísticas que já as fizeram ou as farão, caso necessárias, em etapa posterior à presente análise.

c) Este parecer não afasta a necessidade de cumprimento integral da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993 (quando couber) e demais legislações aplicáveis, como a apresentação do registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para os itens cujo registro é de caráter obrigatório.

d) Os itens cadastrados com adesão à Especificação Sugerida do Ministério da Saúde já foram previamente validados no Sistema no momento de composição da especificação, desta forma, não são objeto de reanálise nesta etapa.

e) Os itens a serem adquiridos, com recursos da presente proposta, deverão ser novos, sendo vedada a aquisição de equipamentos usados, recondicionados ou remanufaturados.

Recomenda-se:

a) Conforme o Decreto nº 5.504/2005 as compras a serem realizadas, por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, devem ser contratadas mediante processo de licitação pública na modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

b) Para efeito de licitação, as especificações dos itens deverão ser suprimidas de quaisquer referências a marcas ou modelos, bem como características dimensionais ou de desempenho, que direcionem para determinado fabricante/empresa ou restrinjam a ampla participação de licitantes no certame.

c) Os valores ora analisados não deverão ser utilizados como referência única e absoluta de preços no processo licitatório. A comissão de licitações do conveniente, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, deverá realizar preliminarmente a cotação e aferição de cada item, buscando na licitação a aquisição dos itens pelo melhor preço possível, respeitando-se a coerência de especificações e preços constantes na relação de itens aprovada.

Parecer

MARCOS LOPES MARTINS

Tipo: PARECER TECNICO

Situação: FAVORAVEL

Data: 10/12/2019

DADOS DA ANÁLISE

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATEMI, apresenta pleito para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

PROGRAMA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO PRONTO SOCORRO GERAL E ESPECIALIZADO

COMPONENTE: PRONTO SOCORRO GERAL E ESPECIALIZADO

TIPO DE RECURSO: PROGRAMA

Tendo como Unidade(s) Assistida(s):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
- CNES sob nº 2482606 - PRONTO ATENDIMENTO

Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gestão: Municipal

PARECER

O parecer de mérito compreende a análise da compatibilidade do pleito com o objeto e os objetivos apresentados, bem como a correlação com os programas e políticas prioritários do SUS, o perfil e a atividade da unidade de saúde beneficiária no desenvolvimento regional descentralizado, considerando o tipo de atendimento, o porte, os equipamentos e a infraestrutura física e de recursos humanos para operacionalidade dos serviços.

Nesses termos, e restrito às informações contidas na proposta, considerando o objetivo: substituição do Aparelho de Raio X e resultados esperados: aumentar a qualidade dos exames, os quais a entidade pretende alcançar, bem como coerência entre o solicitado e o tipo de entidade de saúde beneficiária esta Área Técnica é FAVORÁVEL, sob o ponto de vista exclusivamente do mérito da proposta apresentada nada tendo a se opor quanto ao (s) item (s) constante(s) como aprovado(s) na proposta.

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Ressalta-se que a proposta será submetida à análise técnica e econômica, com apreciação do custo/valor apresentado, valendo-se, entre outros aspectos, dos valores de mercado da região de inserção da unidade requerente, podendo ocorrer ajustes. Para prosseguimento da proposta deverá haver disponibilidade orçamentária.

Salienta-se que compete à instituição solicitante garantir os recursos humanos e de infraestrutura necessários à execução do objeto, de forma a permitir o alcance dos objetivos propostos, em conformidade com a legislação vigente e compromissado assumido na proposta e em seus anexos: Relação de Equipamentos, Laudo Técnico do Raio X.

Parecer

Destaca-se, a necessidade de cumprimento à Resolução nº 10, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 08.12.2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.

Referência normativa: Decreto nº. 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Título VII - Dos Investimentos - Capítulo I - da aquisição de equipamentos e materiais permanentes - Artigos. 653 a 668 - Da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM) - Artigos. 669 e 670 - Do Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) - Artigos. 673 e 675).

Chama-se atenção para o fato de que a não objeção produzida nesse parecer, refere-se ao objeto avaliado na referida proposta na data 10/12/2019 contendo o (s) item (s) abaixo:

ITENS APROVADOS

- Aparelho de Raios X - Fixo Digital - Quantidade Aprovada: 1 no valor unitário de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

ROGERIO CASSIO LIMA FILHO

Tipo: PARECER TECNICO

Situação: DILIGENCIA

Data: 05/12/2019

PARECER DE MÉRITO

A entidade proponente Fundo Municipal de Saúde de Iguatemi/MS, por intermédio da proposta nº 11169389000119006, apresenta pleito para aquisição de equipamento e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, tendo como serviço assistido o PRONTO ATENDIMENTO GERAL cadastrada no SCNES sob o número 2482606.

Para emissão de parecer conclusivo, solicitamos a seguinte adequação na proposta apresentada:

(X) Como a proposta trata-se de Desgaste de vida útil do equipamento e/ou material permanente, inserir LAUDO TÉCNICO DE OBSOLESCÊNCIA, na aba "Documentação", do equipamento Raio X, o laudo deve ser avaliado por engenheiro clínico ou técnico de manutenção e deve conter o número de série ou patrimônio, ano de fabricação/aquisição, marca/modelo, principais falhas apresentadas que justifiquem a substituição do equipamento. O laudo deverá ser datado e assinado, digitalizado em PDF e anexado a proposta.

O pleito encontra-se em DILIGÊNCIA para adequação.

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA

COORDENAÇÃO GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

DÚVIDAS 61. 3315-6171

ROGERIO CASSIO LIMA FILHO